

DECRETO N.º 17.124 DE 26 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GERVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender despesas com a realização do I Campeonato Mundial Inter-Clubes de Basketball — XV copa R. William Jones, no Esporte Clube Sírio,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 5.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
08.46.021.2.001 Coordenação de Esportes e Recreação	5.000.000	5.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 5.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 Reserva de Contingência	5.000.000	5.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.506, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação

TOTAL	5.000.000
2.a Quota	5.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	5.000.000
4.a Quota	5.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.125, DE 26 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GERVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender o prosseguimento das obras do Conjunto Poliesportivo da Prefeitura Municipal de Guarujá,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação

4.3.2.3 — Transferências a Municipios 10.000.000

Atividade	Capital	TOTAL
08.46.021.2.001 — Coordenação de Esportes e Recreação	10.000.000	10.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 10.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	10.000.000	10.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue.

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação

TOTAL 10.000.000

2.a Quota 10.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 10.000.000

4.a Quota 10.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.087, DE 22 DE MAIO DE 1981

Introduz modificações no Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 5.795, de 5 de março de 1975

Retificação do D.O. de 23-5-81

ANEXO I

Quantidade — Denominação do Cargo —

onde se lê: 3 Diretor Técnico (Serviço — Nível II)

leia-se: 4 Diretor Técnico (Serviço — Nível II)

DECRETO N.º 17.093, DE 25 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aos funcionários e servidores dos Quadros de que trata o artigo 20 da mencionada lei complementar

Retificação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 20 da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aplicam-se no que couber, aos funcionários e servidores integrantes:

I — do Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, com a alteração introduzida pela Lei n.º 388, de 13 de agosto de 1974, composto de cargos e funções-atividades pertencentes à Superintendência de Águas e Esgotos da Capital — SAEC e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico-FESB, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

II — do Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971, integrado na Secretaria da Fazenda, composto de cargos e funções-atividades pertencentes à ex-autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

III — da Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e funções-atividades dos Quadros mencionados no artigo anterior, nas Escalas de Vencimentos, bem como as respectivas amplitude e velocidade evolutiva, ficam estabelecidos na conformidade dos Anexos de Enquadramento de Cargos e Funções-Atividades que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Parágrafo único — Os proventos dos aposentados em cargos, cujas denominações não coincidam com as estabelecidas nos Anexos de Enquadramento de Cargos a que se refere o artigo anterior, ficam fixados na conformidade dos Anexos de Enquadramento que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — Os prazos fixados no § 3.º do artigo 23 e nos artigos 24 e 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, serão contados, para os funcionários, servidores e inativos de que tratam os artigos anteriores, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, relativamente ao Quadro Especial a que se refere o inciso II do artigo 1.º, serão custeadas pela empresa Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. nos termos do disposto na Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, relativamente aos Quadros a que se refere os incisos I e III do artigo 1.º, correrão à conta das dotações consignadas nos Orçamentos-Programas vigentes, das respectivas Secretarias de Estado.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Nelson Guarnieri de Lara, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.